



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 899, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN N.º. 768/2024, que institui, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação, e estabelece o fluxograma de atendimento às vítimas;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º. 223/2024/COFEN, que informar que a Resolução COFEN N.º. 768/2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação (CPEAD), com os seguintes membros:

- Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos, Coren-PI nº 206.428- ENF (Conselheira Membro Efetivo);
- Dra. Sandra Marina Gonçalves Bezerra, Coren-PI nº. 75.220-ENF (Conselheira Membro Suplente);
- Dra. Maria do Amparo de Castro e Silva Vieira (Empregada pública membro efetivo);
- Dra. Angelane Maria Frota Nepomuceno (Empregada pública membro suplente)
- Dr. Antônio Alberto Nunes de Carvalho (Advogado do Coren-PI membro efetivo); e
- Dr. Alonso Pereira Duarte Junior (Advogado do Coren-PI membro suplente).

Art. 2º Os membros do Comitê cumprirão um mandato de 3 (três) anos, desde que mantido o vínculo com o Coren-PI, sendo permitida recondução.

Art. 3º Para cumprimento desta atividade finalística **AF 05 Coordenação**, as Conselheiras designadas no art. 1º farão jus ao recebimento de Auxílios Representações, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF